

No Sim. Conf. 28/12/1922

Nº 1241

Prot. n. 11 Reg. fls. 263

B. P. H. m. 9-340 V. 11

# Secretaria da Agricultura

7550

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922

Data 10 de Dezembro de 1922

32  
36

"São Paulo"

Interessado José Teixeira de Almeida

Assumpto Cede restituição da quantia que dependem do porto de Funchal go de feitor.



Guilherme Bastos Jr.





*Ao Depto Est. do Trabo. para que  
se digno inf. -*

*7550*

Fazenda São João da Matta 10 de Dezembro de 1922

Exm<sup>o</sup>. Snr<sup>o</sup>. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Com-  
mercio e Obras Publicas

do Estado de São Paulo

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

DEZ 21 1922

*[Signature]*  
DIRECTOR MAIOR

José Teixeira de Almeida, immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 21 de Agosto de 1922, pelo vapor nacional " Bagé " procedente do porto de Funchal ( Ilha da Madeira ), achando-se localizado, com sua mulher Maria Gouvêa, de 34 annos, seus filhos Maria da Conceição de 8, Piedade de 7, Lourdes de 2 mezes, e seus enteados Maria de 16, Manoel de 12, João de 9, e José de 6 annos, na fazenda dos Snr<sup>os</sup>. Meirelles Reis & Irmao na estação de Batataes ( Altinopolis ), conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago a sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitozamente, pelo presente, requerer digno-se V.Exa., de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Escudos 2.832\$23, despendida com o seu transporte, conforme recibo junto ao presente.

*S. Paulo 21 de Dezembro 1922*



SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Seção de Expediente  
+ 22 1922 +  
No 09354  
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL  
EXPEDIENTE

DEZ 22 1922  
REGISTADO  
Prot. N. 2 - fls. 264  
*Hildebrando*

*124111 Reg. fs. 263*





9  
7550

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se  
digne mandar informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 26 de Dezembro de 1922.

*C. Costa.*

---

Director Interino.



N. 2...

10  
\$550

José Teixeira de Almeida, portuguez, agricultor, de 33 annos, sua mulher, Maria, de 34, seus filhos, João, de 10, Maria Conceição, de 9, Piedade, de 7, José, de 6, Lurdes, de 3 mezes, seus enteados, Maria, de 15, e Manoel, de 13 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Bagé," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Agosto de 1922 e seguiram para a fazenda dos Srs. Meirelles Reis & Irmãos, na estação de Batataes, contractados pela procura n.3.961.

A localização da familia acima referida e os documentos exigidos pelo regulamento em vigor estão em ordem. Conforme se verifica pelo recibo junto o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 2.832\$23.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 2 de Janeiro de 1923.

*Jim Corraez*  
Director.

*Goldton a 2/1/1923*  
*Armedo Loney*



69 /  
REPÚBLICA



7550  
PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 315

Pertencente a José Teixeira de Almeida  
da

IMMIGRAÇÃO

21 AGO 1922

SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 315 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a José Teixeira de Almeida

Estado Casado

Profissão Trabalhador

Natural de Santo António da Serra

Residente em Bairro da Igreja

Filho de António Teixeira de Almeida

e de Jesuína da Conceição

-3-

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil  
alias Santo por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 34 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,62

Cabelos pretos

Sobrolhos —

Olhos cast. el

Nariz reg. m

Bôca do

Côr na. p. l

Sinais particular



REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 DE JULHO DE 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 DE JULHO DE 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 DE JULHO DE 1922

Deve sair do país no prazo de vinte e nove dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Viria de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Funchal  
aos 21 de julho de 1922

Fundo de Imp.	6000
Estampilhas...	5878
Emolumentos...	480
	<u>16358</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Eduardo Rocha Lanfear

Assinatura do portador.

Ed. Rocha Lanfear



Vistos

91.190 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 23 de Julio de 1922.

O Consul

*Augustas de Almeida*



*Brasil Co. - 33/09*  
*de Almeida*

Vistos

VISTO

Nome do vapor "*Bagé*"

Porto de destino *Brasil*

Data de saída *30-8-1922*

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

O *Agente*

*Antônio S. Silva*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 50   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .                                    | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



70/73a 77

3

550

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 316

REPUBLICA DE PORTUGAL  
SÃO PAULO  
AGO 23 1922  
Livro... Fis...  
ESPONTANEO

Pertencente a Maria de Lourdes, ca-  
sada com Sr. Siqueira de Almeida,  
levando seus filhos João de Paulo José  
de O, Maria da Conceição de S, Piedade de J  
e Lourdes de 2 meses.

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 316 registado no liv. n.º — a fl. —

Concede passaporte a Albano de Louvã

Estado casado

Profissão Comerciante

Natural de Lameira

Residente em Bairro da Igreja

Filho de Joaquim de Omeias

e de Rita de Louvã

-3-

Que se destina a o Rio de Janeiro - Brasil  
aliás Santos por via —

Embarca no pórto de —

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 34 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 2

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg.

Bôca S.

Côr nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e Jernica

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castros - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 21 de julho de 1922

Imposto de Exp.	10,00
Estampilhas ...	5\$78
Emolumentos...	4\$80

20\$58

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Bragança

O Governador Civil,

Edoardo Hocher Sanjula

Assinatura do portador.

Nas escrivas



Vistos

01.111 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha de Madeira

Funchal 23 de Julho de 1922  
O Consul

*Amynthas de Jesus*



Paid in = 33,00

*Amynthas de Jesus*

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Bayé"  
Porto de destino Brasil  
Data da saída 30-8-1922

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.  
O Comissario

*Antonio E. G. Silva*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



22  
REPÚBLICA



24  
4550  
PORTUGUESA

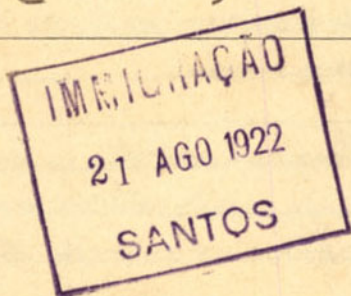
Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 318

Pertencente a Alcancef Curvelo da Sil-  
veira (muro)



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por

N.º 318 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a Manuel Curvelo  
da Libeira

Estado solteiro

Profissão

Natural de Lamacha

Residente em Boiro da Igreja

Filho de Francisco Curvelo da Libeira

e de Manoel Curvelo

-3-

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil  
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,35

Cabelos cast. cl

Sobrolhos cast

Olhos cast. cl

Nariz reg

Bóca d.

Côr nat. cl

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 21 de julho de 1922

Fundo de Imp.	10,00
Estampilhas . . .	55,48
Emolumentos . . .	48,80
	<u>208,28</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pinheiro Braga

O Governador Civil,

Alcides Rocha de Azevedo

Assinatura do portador,

Não escreva



Vistos

1922 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha de Madeira

Funchal 23 de Julio de 1922.

O Consul

*Augusto Casulari*



Brasil Esc. = 334.00

*Antônio*

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buge"

Porto de destino Brasil

Data da saída 30-8-1922

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Ciandestina do Funchal.

O agente

*Antonio E. Silva*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 100 |
| c) Quando pedida depois de três me-es da chegada . . . . .                              | 200 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



7550

5

REPÚBLICA



PORTUGUESA

10

Governo Civil

do

distrito de Funchal



Passaporte n.º 314

Pertencente a Maria de Lourdes,  
(meu)



(Contém 16 páginas)



RÉPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 317 registado no liv. n.º — a fl. —

Concede passaporte a Maria de Lourenço

Estado Solteira

Profissão Doméstica

Natural de Camacha

Residente em Bairro da Igreja

Filho de Francisco Curvelo da Lit-  
reia

e de Maria de Lourenço

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil  
aliás Santos por via —

Embarca no porto de —

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, -

Cabelos cast. cl.

Sobrolhos cast.

Olhos cast. cl.

Nariz reg.

Bóca S.

Côr natl.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e passagens

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 21 de julho de 1922

Imp. de Imp.	10,00
Estampilhas ...	5\$48
Emolumentos...	4\$80
	<u>20\$58</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

Colmano Rocha Campello

Assinatura do portador,

Nas escreve



Vistos

07.193 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na ilha de Madeira

Funchal 23 de Julho de 1922

o Consul

*Muyra Cardelino*



*Recibido em 3300*  
*Arquivo*

Vistos

VISTO E:

Nome do vapor "Bage"

Porto de destino Brasil

Data da saída 30-8-1922

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal,

*O Capitão*

*Antônio S. Silva*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |     |
|--|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .  | 100 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                             | 200 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Funchal, 1 de Agosto de 1922

Conta das Passagens pelo vapor "Bagé" para Santos

José Teixeira de Almeida	34 anos	1	375\$00
Maria Gouvea	34 "	1	375\$00
Maria Gouvea	15 "	1	375\$00
Manuel Curvelo Silveira	12 "	1	375\$00
João	9 "	1/2	187\$50
Jose	6 "	1/2	187\$50
Maria Conceição	8 "	1/2	187\$50
Piedade	7 "	1/2	187\$50
Lourdes	2 Mezes	gratis	
Impostos			582\$23
			<u>2.832\$23</u>

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA

*[Handwritten signature]*



4550

Attesto sob o compromisso do cargo  
 que occupo que o senhor José Teixeira  
 da Almeida, portuguez, natural da Ilha  
 da Madeira, reside na fazenda São João  
 da Matta, deste municipio, de propriedade  
 de dos srs. Meirelles, Rios, Tomão; attesto  
 mais que o mesmo senhor é casado  
 com dona Maria de Souza e que  
 em sua companhia residem Maria  
 Teixeira da Conceição, Piedade de Jesus Tei-  
 xeira e Lourdes de Souza, seus filhos; Ma-  
 ria, Manuel, José e José, Corvello da  
 Silveira, seus enteados.

Cartorio de Paz de Altinópolis, 26 de  
 Outubro de 1922.

O 3: Juiz de Paz, em exercício:  
 Sebastião de Souza



Perante a firma supra  
 Altinópolis, 26 de Outubro de 1922  
 Em testemunho: J. Meirelles de Almeida  
 José de Mattos Junior.

F



J  
4550

Attesto que o colono José Teixeira de Almeida acha-se localizado em minha fazenda denominada "São João da Matta" com sua família composta de sua mulher, dois filhos, e quatro enteados.



Altinópolis, 15 de Novembro de 1922  
Meivellas, Reis & Tuma

Remetido a firma supra dos senhores Meivellas, Reis & Tuma, residentes neste município

Altinópolis, 16 de Novembro de 1922.

Em testemunho: Inquimado de herd.

José & Mattos Junior

Nihil  
negat

5



1'  
7550

Verificandose em a fls 10  
que a familia do presente  
acha-se localizada na lavra  
a fls 6, que o feliçissimo despen-  
deu 2.832423 escudos fisco  
pelo presente feticão fidei res  
depen do todavi; superior fize  
mandasá e por for mais acertado  
dict. em, 9-1-923

Ofeay  
J. H. H. H.

A leontadonia  
de leosto  
seim torent  
19.1.23

Esc. 2.832423

Junia n.º 30. T-8

a leontadonia

a 2-2-923